

## **ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, deu-se início à Nona Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Não participou da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, ausente justificadamente. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 7-33.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FERNANDEZ BARRETO CAMPELLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença de fls. 1046-1049, inclusive quanto às custas processuais.; Processo: Ag-ARR - 39-20.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Roberto Silva da Rocha, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SILVANA BRITTO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da reclamante, nos termos do referido artigo de lei.; Processo: Ag-RR - 90-07.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Leila Domingues Seelig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano da Cas Sima, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e, considerando a improcedência dos recursos interpostos, aplicar às partes agravantes, solidariamente, a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 118-48.2018.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Agravado(s): JULIO CESAR SODRE FREITAS, Advogado: Glauber Alves Peixoto de Faria, Agravado(s): BLITZEM

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Iris Vieira dos Santos, Advogada: Aline Benvinda Figueredo, Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 125-42.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Pércles Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 177-54.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ESTARLEY PEIXOTO ZAGURI; Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado.; Processo: RR - 186-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOÃO FELIPE PIRES DOS ANJOS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado.; Processo: AIRR - 283-70.2018.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EVANDINA MORAIS DE LIMA, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): MUNICIPIO DE BIGUACU, Procurador: Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 286-68.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROBERTO VIANA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 357-07.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): JOSÉ WILSON PEROLINA DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de

juízo, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 448-43.2018.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIA DE FATIMA LUCENA DE SOUZA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 482-43.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MICHELE DÁCIO RIBEIRO, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 566-97.2011.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 573-21.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIZ CARLOS MAGALHÃES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 661-95.2018.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMILTON DE OLIVEIRA ZEFERINO, Advogada: Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Sidney Guido Carlin, Advogado: Márcio Augusto Costi, Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, Advogado: Eleni Moraes Barros, Advogado: Alexandra Barbosa Campos de Araújo, Recorrido(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Advogado: Eleni Moraes Barros, Advogado: Alexandra Barbosa Campos de Araújo, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fábio Valentim da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 674-66.2018.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSE FRANK DE AQUINO, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-ARR - 707-84.2011.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIZABETH NERY SINNOTT, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 714-12.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMERSON LEOPOLDINO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-RR - 723-22.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): OSVALDO CARLOS MASSUIA, Advogado: Nilton Cezar Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.472,50 (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 29.450,00 - vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 764-16.2018.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAULO SANTOS PINTO, Advogado: Manoel Antônio da Silva Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 781-96.2010.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDSON JOSÉ PRECIOSO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 852-30.2018.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): JOSE SEBASTIAO CHAGAS PEREIRA, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 941-53.2018.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): JOSELIA SILVA DOS SANTOS PIO, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral,

Agravado(s): VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 972-51.2011.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ONOFRE HERMANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1134-51.2011.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): GRAZIELE CRISTIANE CALONI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1147-19.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: VANESSA MAYARA BRAZ NOVAES, Recorrido(s): MATHEUS DA CUNHA DIAS FURTADO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 1219-20.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ELIZIANE MARVILA PAIXÃO DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 1248-98.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARIA LUISA BRANDÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame dos recursos extraordinários, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1271-92.2017.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Bruno Elmer Finatti, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): JUSSARA CRISTIANE VALVASSORI, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysso André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Newton de Aguiar, Advogado: André Luiz Horski,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: O Dr. Bruno Elmer Finatti, patrono da parte MARCOPOLO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1315-97.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA BARRETO, Advogado: Fernando Monteiro Moreira Costa, Advogado: Marco Aurelio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1362-85.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE ABREU, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1368-13.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, Recorrido(s): RENATA SANTOS MOREIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-RR - 1446-87.2017.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): LUANA GETESCHI, Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1451-33.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ELIS CRISTINA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR-1470-38.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): RODRIGO

GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 1491-22.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogada: Livia da Silva Teixeira, Agravado(s): WALDEMIR BRAZ, Advogado: Helbert Antônio Mendes Xavier, Advogado: José Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR-1555-17.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): WELLINGTON COELHO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: A Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 1677-71.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOAO RAPHAEL NESTER, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1712-96.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BALBINO, Advogado: Márcio Luiz Louzada de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1767-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RUBENS RIBAS COIMBRA, Advogado: Nestor Castilho Gomes, Advogado: Rodrigo Meyer Bornholdt, Embargado(a): MINERVA S.A., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Advogado: Denísio Dolasio Baixo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material do acórdão, determinar que: onde se lê "com imposição de multa de 5% (R\$ 2.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC", leia-se "com imposição de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% (R\$ 2.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei".; Processo: ED-RR - 1824-82.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELMO LAZARO CARNEIRO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Sérgio Alpiste, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo

Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1909-36.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar procedente a Ação Anulatória, restabelecendo in totum a sentença. Custas em reversão, pela reclamada, isenta na forma da lei.; Processo: AIRR - 2062-40.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Advogado: César Narciso Deschamps, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): COSERVICE SERVICOS LTDA; Agravado(s): ELETROMEC ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI; Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 2182-65.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANILTON ARIMATEIA DOS REIS JUNIOR, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-2456-29.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): CLOVIS DE QUEIROZ CONCEICAO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte CLOVIS DE QUEIROZ CONCEICAO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 2739-44.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Recorrido(s): DAVID SANCHES DE CAMPOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-ED-RR - 5987-57.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NELCI CONCEIÇÃO VERPLOTZ, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada, pro rata, multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 10386-13.2015.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MELO SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): INOVAR RECURSOS HUMANOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10819-92.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s):



ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JESSICA GOMES CONSTANTINO, Advogado: Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10870-03.2018.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Raiana Vieira Ribeiro, Procurador: Alessandro de Sousa Oliveira, Recorrido(s): EUSTAQUIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Recorrido(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11354-34.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ARMANDO AKIO MOREY, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR-11599-03.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO CÂNCIO DE PAULA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% do valor dado à causa, em favor da parte agravada, nos termos do referido artigo de lei.; Processo: AIRR - 11681-45.2015.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEISE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11840-45.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): CLERISTON SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): PROFORMA CONSTRUCOES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 11881-07.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Advogada: Francine Almeida Quintão, Agravado(s): RCTECH SERVICE EIRELI, Advogado: Fábio Moia Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência

e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 12223-33.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVANIR PEDRO EVANGELISTA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.564,29), o que perfaz o montante de R\$ 2.328,21, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 13900-17.2009.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO GROSSI DE BRITTO, Advogado: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-16847-52.2017.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LESLYE DA SILVA URQUIZA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alicia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20064-84.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): JOÃO DILAMAR DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Sumula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 20107-18.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20469-95.2016.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 20746-88.2016.5.04.0001 da 4a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): IOLANDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR-21273-89.2016.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): NEUSA TERESINHA ARBOITE, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ARR-21300-24.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JESSICKA DE VASCONCELOS SALES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 22332-82.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): FAGNER GONCALVES WALCZAK, Advogado: Letícia Pires Maganha, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 33940-60.2007.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA SIQUEIRA E OUTRAS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 97200-10.2006.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TECON SALVADOR S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): IVETE COSTA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: A Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte TECON

SALVADOR S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 101765-33.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROMERO BELARMINO SAMPAIO MOURA, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR-101883-50.2017.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): CECILIANA DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Marcelo Lima Garcia, Advogada: Christiane Vargas Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR-102010-86.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MAXIMILIANO GUILHERME NOGUEIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 106700-43.2005.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): GABRIEL TOFFOLI, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 116900-15.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 122500-31.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA SUHET, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 336,85 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.737,14 - seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), em favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 136600-33.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ HERIBALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno interposto pela reclamada e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei e II - negar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da reclamada, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JOSÉ HERIBALDO DA CONCEIÇÃO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 152740-19.2002.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): MARIETA MELO MEDEIROS, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - redirecionamento da execução"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 155300-19.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): LUZINETE MARIA DE LEMOS, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-RR - 156700-86.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIOGO MARZULLO DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 26.000,00 - vinte e seis mil reais), em favor da parte agravada, nos termos de referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-RR - 210600-93.2006.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR - 1000217-11.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRISCILA DE LIMA BARBOSA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista.; Processo: RR - 1000270-49.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): JOSE TEOFILO VIEIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Observação 1: O Dr. Jeferson dos Reis Guedes falou pela parte JOSE TEOFILO VIEIRA. Processo: RR - 1001039-21.2017.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Recorrido(s): VERA LUCIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Glauca Virginia Amann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 1001210-98.2016.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HENRIQUE JOSE SLUCE, Advogado: Gizelle Costa Silva, Agravado(s): REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogada: Tainah Macedo Compan Trindade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 1001679-14.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXANDRE ANDRETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da

parte ALEXANDRE ANDRETO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1001981-81.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): LEILA CRISTINA DOMINGOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada.; Processo: RR - 1002105-33.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: David Carvalho Martins, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 272-33.2012.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Cristiano Mário Cordeiro Neto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DEL REI MATOS, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 307-25.2018.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES E OUTRAS, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 462-41.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Advogada: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 503-27.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORLEILSON FERREIRA GONCALVES, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 814-59.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ASSIS SOUTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 871-27.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON CASANTI, Advogado: Rogério Verdade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1104-28.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE

SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1118-75.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ALTINO GARCIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Enil Fonseca, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR- 1118-98.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENTO TAVARES DE ABREU, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1149-50.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELIO ALVES PINTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1188-03.2009.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1198-14.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1243-83.2017.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTROS, Advogado: Rodney Torralbo, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-RR - 1264-17.2010.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ERLY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1321-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCILLE SALDANHA DOURADO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1396-31.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVINO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1438-80.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRITA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim,



Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1551-95.2018.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KATIA DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1595-13.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): POLIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1604-25.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DELONI BARCELLOS FOIATTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1608-61.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Diego Dantas Santos, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SILVA COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1810-45.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR DE LIMA BRANDO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1841-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO MELO MENDES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CBS - SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 2502-13.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VANESSA DA SILVA CARMO, Advogado: Macson Alberto dos Santos Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10278-33.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ARTHUR JOSE FAJARDO MARANHA, Advogada: Bárbara Costa Bellato Mendes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10290-11.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA LOPES, Advogado: Fábio Fernandes, Agravado(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Julio Cesar Fraile, Advogado: Hely Felipe, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10703-19.2017.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA,

Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): PAULA ROBERTA DE MELLO BUTINHON ROCHA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 10759-20.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): CAIO VINICIUS AOUN, Advogado: Rafael Martins Cortez, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 11003-56.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): SABRINA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 11034-03.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FRANCA DE JESUS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 11288-05.2015.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 12345-94.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE CAIXETA COLEN, Advogado: Marcelo Marçal Soares Miguel, Advogado: Renato Santiago Fialho, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 14100-32.2008.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 18000-71.2009.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAR DE MACEDO ALMEIDA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ESTRUTURAL OBRAS E COMÉRCIO PAULISTA LTDA.; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 18128-46.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Pedro Luciano

Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): EDNA SOUSA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 18166-58.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): CATARINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogada: Alicia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 20179-11.2015.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO FIALHO NUNES, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 20302-03.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GENAIANE FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Marília Zoti Melara, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): LIDIA ANTONIA MENDES GOLZER TOLFO; Agravado(s): PYETRA GOLZER TOLFO; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 66500-75.2008.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS DA SILVA BARTOLOMEU, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 100214-11.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROSILEIA DA SILVA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Italo Fontenella, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 100442-56.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 100827-73.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA GARCIA GANDRA, Advogado: Marcos Antonio Lucena da Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 101213-52.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SEBASTIAO JORGE MAURILHO, Advogada: Ana Christina Ferreira Soares, Agravado(s): GRUPO PROL S.A., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado,

Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 106900-83.2006.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NARA REGINA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 112600-51.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILA REGINA GUIMARÃES, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 138100-97.2009.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 138700-69.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADÉLIA MARGARIDA GIESTAS MASCARELLO E OUTROS, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dilson Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 144500-32.2007.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): ÁGUIA MARROM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 162400-02.2009.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA ELIZABETE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 477285-48.2008.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODEMAR JUNKES, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1000235-27.2018.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): ANTONIO DE MOURA NETO, Advogada: Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1000301-75.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIANA MARIA NEVES DA SILVA,

Advogado: Leonardo Ramos Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000325-45.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE MARCELO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Amanda Pretzel Claro, Embargado(a): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogada: Lisia Turra Bocchese, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1000550-36.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de RISOMAR LINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Androza, Recorrido(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Renato Rossato Amaral, Advogado: Juliana Helena Jordão, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1000696-88.2018.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): NUBIA RODRIGUES RIBEIRO SOUSA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1000827-89.2018.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): DIEGO WENCESLAU RUIZ, Advogado: Marcello Francisco Coelho Pagliuso, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erica Gonçalves, Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR-1001956-58.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LEILIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: retirar de pauta em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 52-46.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANOEL ROSA TEIXEIRA, Advogado: André Santos, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 80-57.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Agravado(s): RAIMUNDO NUNES ARAÚJO, Advogado: Márcio Borges de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: O Dr. Márcio Borges de Araújo, patrono da parte RAIMUNDO NUNES ARAÚJO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Vitor de Holanda Freire, patrono da parte POLE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: ED-AIRR - 199-62.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A.,

Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): KAIQUE DA SILVA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 250-39.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Recorrido(s): EVANILSON SOUZA CONCEICAO, Advogado: Mylka Pollyane Oliveira Bezerra de Lima, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 433-91.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: João Lucidoro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 675-60.2018.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 737-51.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA ISABEL), Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 891-59.2018.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Recorrido(s): LEANDRO PIONA DE SOUZA, Advogada: Yasmin Rodrigues Teche Brambati, Recorrido(s): RGIORI EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 1498-72.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAURO RODRIGUES NETO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o

valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1524-24.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NUTIELE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1754-75.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSILENE SILVEIRA E SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1804-40.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MARCIA DUARTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: ED-RR-1867-74.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADALBERTO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 1876-32.2017.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- BASA, Advogado: Roberto Bruno Alves Pedrosa, Advogada: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Agravado(s): ELIAS MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 76.747,43), o que perfaz o montante de R\$ 3.837,38, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1945-07.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): ANDREA WEIHERMANN DE CARVALHO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-AIRR - 2113-96.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): THOMAS VIEIRA MOTA KAELIN, Advogado: Marco Aurélio Alves Epifani, Embargado(a): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A. Filial, Advogado: Renato Canizares, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2544-94.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM

ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): VICCIO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 6428-67.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10199-21.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Embargado(a): PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR-11010-97.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Embargado(a): RUANNA LAYRA GOMES MACHADO, Advogado: Eduardo Bastos Wagner, Embargado(a): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR-11286-06.2013.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): PAULO SERGIO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogada: Laura Memória Régis, Advogado: Jocelio Correa Pereira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 11398-89.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): NATALIA SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11919-79.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): DANIELLE CARVALHO COSTA, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-RR - 11945-94.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): MARGARETE ZACARE BRUSCHI, Advogado: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5%



sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12170-39.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): VANIA MARIA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte VANIA MARIA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 2: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 21270-92.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LACI JUREMA SANTANA ALVES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: ED-RR - 99700-94.2009.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIO NEWTON DE PAULA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100043-95.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LIDIA SAMPAIO SALLES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100276-65.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURIVAL RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100277-60.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 100291-27.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI/TST", destacando o caráter irrecorrível da decisão (art. 896, § 5º, da CLT). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz

Ramos.; Processo: AIRR - 100530-63.2017.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): AMANDA GABRIELA GONZAGA RIBEIRO, Advogada: Neidiane Lima dos Santos, Advogada: Danielle Diniz Caldas Veiga de Oliveira, Advogada: Mônica Gandra Maher, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR-101150-43.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROBERTO BUENO DOS SANTOS, Advogada: Leidiane Silva Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 101241-08.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALDECI LOURENCO DOS REIS, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., Advogada: Penelope Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 101439-88.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOANA D ARC SILVA TOLEDO DO CARMO, Advogado: Leandro Capita Dias, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 101457-11.2016.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): COSME LORETE ALVES, Advogado: Márcio Eduardo Souza dos Santos, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA.; Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-RR - 101520-98.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CELESTINO DE SOUZA, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.200,00), o que perfaz o montante de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101790-21.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): NILCEIA DE FIGUEREDO BAPTISTA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 107740-38.2007.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): PABLO LUIS FERNANDES BATISTA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Antônio Rugero Guibo, Agravado(s): INTEGRAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 118200-65.2006.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MANOEL MACHADO FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 122440-22.2007.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE CASTRO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-RR - 142100-38.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAICON VITOR DOS SANTOS PETERLE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 162800-26.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PNEUSCAR RECAUCHUTAGEM LTDA, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Agravado(s): SILVANA PATRICIA REZENDE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): METALURGICA MILENIUM LTDA, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Agravado(s): NOVA PRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Mônica Teixeira Almeida de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 775,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-RR - 192200-97.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

MARIA ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): ALABASTRO - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001698-19.2018.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELLY PALA NUNES, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 55.204,07), o que perfaz o montante de R\$ 552,04, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1001948-53.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Rodrigo Menicucci, Embargado(a): IZILDA DE SOUZA BARROS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 545-18.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA ATERPA S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): THAUAN BRIAN SANTANA E OUTROS, Advogado: Walter Santos da Costa, Advogado: Felipe Vilela da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: O Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, patrono da parte CONSTRUTORA ATERPA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1765-23.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): JULIANA PATRÍCIA DA ROSA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR-RR - 1773-53.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Ana Paula Camilo, Agravado(s): LUCIANO RICARDO BUBLITZ, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**